

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
COM BASE NO ART. 75, INCISOS VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter emergencial:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII.

b) Decreto Municipal nº 4.206/2024

II - Processo Administrativo nº 15/2026 - FMS

III – Dispensa de Licitação nº 04/2026 - FMS

2) OBJETO

1) Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – CONCERTA DE 54MG COM 30 COMPRIMIDOS, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 264/2026-FMS, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO.**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Para a execução dos serviços do Contrato são previstos os seguintes valores conforme segue:

ITEM	NOME	UND	QTD	Valor Un	Total
1	CONCERTA DE 54MG COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	2	R\$ 356,00	R\$ 712,00

O custo total para a contratação é de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) a ser pago em parcela única.

O prazo de vigência do contrato é de 03 (três meses) a partir da emissão da ordem de serviço.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde vem justificar a necessidade de **aquisição emergencial do medicamento CONCERTA (Metilfenidato) 54 mg**, destinada ao atendimento de demanda judicial.

Trata-se do cumprimento da determinação judicial expedida no Processo nº 5001525-47.2024.8.24.0033/SC, que obriga o Município a fornecer regularmente o referido medicamento ao paciente beneficiário da ação, sob pena de descumprimento de decisão judicial, incidência de multa e responsabilidade administrativa dos gestores.

O medicamento concerta 54 mg é indicado para tratamento de **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, tendo como característica terapêutica formulação de liberação prolongada, sendo insubstituível em relação às doses prescritas, conforme laudo médico atualizado anexado ao processo. Considerando que o produto **não se encontra disponível na RENAME e nem no estoque da Farmácia Municipal pela REMUME.**

Ressaltamos que existe o EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2025 – FMS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025 – O medicamento foi regularmente licitado e solicitado ao fornecedor. Contudo, após 44 dias da solicitação, o produto ainda não foi entregue, tendo sido informado extravio da mercadoria durante o transporte, sem previsão concreta de nova entrega.

Considerando que o referido medicamento é essencial para a continuidade dos atendimentos e que sua falta pode comprometer a assistência aos pacientes,

faz-se necessária a aquisição emergencial, em caráter excepcional e temporário, até a regularização do fornecimento, a fim de evitar prejuízos à saúde pública.

faz-se necessária a compra imediata para evitar prejuízo à continuidade do tratamento do paciente, o qual depende do uso contínuo do medicamento, sem possibilidade de interrupção.

Destaca-se ainda que a interrupção abrupta do tratamento pode ocasionar **regressão clínica, prejuízo cognitivo e comportamental**, conforme relatado pela equipe médica responsável, fato que reforça o caráter urgente da aquisição. Diante do exposto, e visando garantir a integralidade da assistência farmacêutica, o cumprimento obrigatório da decisão judicial e a manutenção do tratamento do paciente beneficiário, justifica-se a **realização de processo emergencial para aquisição imediata do medicamento CONCERTA 54 MG**, até conclusão de procedimento regular de compra, evitando prejuízo à saúde e bem-estar do usuário.

A pesquisa de preço feita pelo setor de compra conta com 03 orçamentos:

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR CNPJ: 88.212.113/1248-44

60 comprimidos (caixa com 30 CP) VALOR CAIXA R\$ 359,06 TOTAL R\$ 718,18

JVMAR FARMACIA E DROGARIAS LTDA CNPJ: 07.985.160/0001-86

60 comprimidos (caixa com 30 CP) VALOR CAIXA R\$ 359,00 TOTAL 718,00

FARMACIA MAIS POPULAR MATHEUS CAIKE LTDA CNPJ: 58.186.746/0001-11

60 comprimidos (caixa com 30 CP) VALOR CAIXA 356,00 TOTAL R\$ 712,00

Assim, solicita-se a adoção das providências necessárias para o empenho e aquisição emergencial do referido medicamento.

5) PREVISÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 178

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2052 – Programa de Assistência Farmacêutica – Não Pactuados

Vínculo: 150010020000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Subelemento: 33390300900000000000 – Medicamentos para uso em unidades de saúde.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ressaltamos que existe o EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2025 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – O medicamento foi regularmente licitado e solicitado ao fornecedor. Contudo, após 44 dias da solicitação, o produto ainda não foi entregue, tendo sido informado extravio da mercadoria durante o transporte, sem previsão concreta de nova entrega.

O cenário atual caracteriza-se como situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a falta do referido insumo pode ocasionar prejuízo à continuidade do serviço público essencial, além de risco à assistência adequada aos usuários, não sendo possível aguardar a conclusão de novo procedimento licitatório sem causar descontinuidade no atendimento.

Diante disso, a contratação emergencial limita-se exclusivamente ao quantitativo necessário para o atendimento imediato da demanda, pelo prazo estritamente necessário, até que seja concluído novo processo licitatório regular, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Assim, a presente contratação emergencial mostra-se legalmente amparada, tecnicamente justificada e administrativamente necessária, em conformidade com o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento ininterrupto à população.

Assim, diante da urgência e do risco à segurança de pessoas e à continuidade de serviços públicos essenciais, resta plenamente configurada a hipótese legal de contratação direta com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a contratação de empresa especializada em assistência e residência terapêutica de longa permanência, pelo período estritamente necessário à estabilização do paciente e dentro do limite legal.

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Do Fornecedor: DROGARIA MATHEUS CAIKE LTDA, CNPJ 58.186.746/0001-11, com sede na Rua São Miguel, nº 4070, Gravatá, Penha/SC – CEP: 88.385-000, neste ato representado pela Sra. Leandra Dias Pimentel, inscrita no CPF sob o nº 294.074.388-64.

Para fins de contratação, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas cotações de preços com empresas do ramo, conforme registrado no processo administrativo correspondente.

Dentre as propostas recebidas, a empresa DROGARIA MATHEUS CAIKE LTDA, CNPJ 58.186.746/0001-11, com sede na Rua São Miguel, nº 4070, Gravatá, Penha/SC – CEP: 88.385-000, **apresentou o menor preço** compatível com as especificações técnicas exigidas e com os valores praticados no mercado, tendo sido, portanto, selecionado para o fornecimento do produto objeto desta contratação emergencial.

A proposta apresentada pela empresa atende aos critérios de razoabilidade e economicidade exigidos pela Administração Pública, garantindo a eficiência no gasto público, sem prejuízo da qualidade do serviço a ser prestado.

9) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ FORMA DE ENTREGA:

O fornecimento do produto ocorrerá de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas nos anexos que integram o presente Processo e mediante expedição de Ordens de Compra.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Penha

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Penha, 17 de março de 2026.

LEANDRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA DROGARIA MATHEUS CAIKE LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CONCERTA DE 54MG COM 30 COMPRIMIDOS.

CONTRATO Nº 000/2026 - FMS de 00/00/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026 – FMS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, o Município de PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Nestor Filipe da Luz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DROGARIA MATHEUS CAIKE LTDA, CNPJ 58.186.746/0001-11, com sede na Rua São Miguel, nº 4070, Gravatá, Penha/SC – CEP: 88.385-000, neste ato representado pela Sra. Leandra Dias Pimentel, inscrita no CPF sob o nº 294.074.388-64.

No uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e alterações, justificativas e Requisições ao Compras (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto: O presente tem como objeto o **fornecimento do medicamento CONCERTA DE 54MG COM 30 COMPRIMIDOS** tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	NOME	UND	QTD	Valor Un	Total
1	CONCERTA DE 54MG COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	2	R\$ 356,00	R\$ 712,00

3.2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), pagos através de parcela única.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento, será realizado em parcela única no valor de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) após 30 dias da emissão da nota fiscal da contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta administração;

4.2.O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1.A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de três meses, a contar da data do recolhimento.

5.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 1 (um) ano, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021. Podendo ser reajustado a critério das partes após o período de um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 178

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2052 – Programa de Assistência Farmacêutica – Não Pactuados

Vínculo: 150010020000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Subelemento: 33390300900000000000 – Medicamentos para uso em unidades de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado

nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;
- 10.2. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 10.3. Manter durante o prazo de validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 10.4. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata/contrato;
- 10.5. Prestar garantia dos produtos contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, a partir do recebimento provisório.
- 10.6. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 10.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do

presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à

segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha/SC, .. de de 2026.

NESTOR FILIPE DA LUZ

Secretário Municipal

Contratante

Leandra Dias Pimentel

Drogaria Matheus Caike Ltda

Contratado

Nome:

C.P.F. nº

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

C.P.F.

